

EDITAL INTERDIÇÃO

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE OLINDA BARBIN ANTONIAZZI, REQUERIDO POR MARIA HELENA ANTONIAZZI KRIZAK - PROCESSO Nº 659.01.2010.006889-2/000000-000 ORDEM Nº 1375/10

A Doutor(a) ANA RITA DE FIGUEIREDO NERY, MM. Juiz(a) Substituta da 2ª. Vara Judicial da Comarca de Valinhos, do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 28/07/2011, foi decretada a INTERDIÇÃO DE OLINDA BARBIN ANTONIAZZI, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado(a) como CURADOR(A), DEFINITIVA, o(a) Sr(a). MARIA HELENA ANTONIAZZI KRIZAK, portadora do RG n.º 2.695.348 e CPF/MF nº 021.714.818-20. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. Nada mais. Dado e passado na cidade de Valinhos em 04 de outubro de 2011.

RAFAEL IMBRUNITO FLORES

Juiz Substituto

VINHEDO**2ª Vara Cível**

EDITAL DE INTIMAÇÃO, EXTRAÍDO DOS AUTOS DA AÇÃO DE FALÊNCIA DE MARGATE CONSTRUÇÕES, COM. E EMPREENDIMIENTOS LTDA, CNPJ nº 03.638.069/0001-33 - Processo Nº 659.01.2006.006963-8/000000-000, nº de ordem 1.789/06. A DOUTORA FERNANDA YUMI FURUKAWA HATA, MMA. Juíza Substituta DA 2ª VARA DA CIDADE E COMARCA DE VINHEDO, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente ficam INTIMADOS que em foi declarada a falência da empresa MARGATE CONSTRUÇÕES, COM. E EMPREENDIMIENTOS LTDA, CNPJ nº 03.638.069/0001-33, nos autos do processo nº 659.01.2006.006963-8/000000-000, nº de ordem 1.789/06, em trâmite perante a 2º Vara Judicial de Vinhedo/SP, nos seguinte termo: Vistos. Não colhe o pedido de anulação da assembléia, formulado pela recuperanda a fls. 1101/1113. Com efeito, a própria recuperanda confirma o quanto alegado pelo administrador judicial, no sentido de que o credor Perita enviou o contrato social antes das 10h do dia anterior ao da realização da assembléia, mesmo que essa informação tenha sido confirmada por telefone pelo administrador no momento da assembléia. Ademais, a comprovação de que a documentação da credora Perita foi ofertada com a devida antecedência encontra-se a fls. 1091/1096. Os demais fatos suscitados pela recuperanda não encontram guarida, estando despidos de quaisquer elementos de prova. Assim, fica afastado o pedido de anulação da assembléia. Relativamente ao pedido de decretação da falência da recuperanda, este deve ser deferido. Com efeito, os credores presentes em assembléia rejeitaram o plano apresentado pela recuperanda. É certo que referida decisão não é absoluta, haja vista a previsão legal de que o magistrado pode autorizar a aprovação do plano de recuperação, mesmo tendo sido o plano rejeitado em assembléia. Entretanto, não se encontram presentes quaisquer das hipóteses previstas no §1º do art. 58 da Lei 11.101/05, que pudesse autorizar referida aprovação do plano de recuperação, de maneira que deve prevalecer a decisão de rejeição proferida pelos credores. Assim, decreto a falência de Margate Construções, Comércio e Empreendimentos Ltda. Prossiga-se nestes autos, apenas corrigindo-se a autuação, para que conste que se trata então de falência. Fixo em 15 dias, a contar da data da concessão da recuperação judicial, o termo legal da falência. Publicado o edital previsto no parágrafo único do art. 99 da Lei nº 11.101/05, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados. Nomeio administrador judicial o próprio Administrador da recuperação judicial rescindida, visto que nenhum dos credores argüiu contra ele motivo que, por ora, lhe recomende a remoção. Desempenhará suas funções na forma do inciso III do art.22 da Lei 11.101/05 sem prejuízo do disposto na alínea a do inciso II do caput do art. 35 do mesmo diploma legal. Em consequência da recisão, determino que o Escrivão providencie a afixação de resumo desta à porta do estabelecimento, que deverá ser lacrado. Observe-se que, na forma do artigo 109 da Lei 11.101/05, o estabelecimento será lacrado sempre que houver risco para a execução da etapa de arrecadação ou para a preservação dos bens da massa falida ou dos interesses dos credores. No caso dos autos, conforme se verifica dos balancetes apresentados pela falida, esta se encontra estagnada economicamente, sendo prudente lacrar-se o estabelecimento. Fica determinado a falida que apresente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, se esta já não se encontrar nos autos, sob pena de desobediência. Determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra o falido, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da lei 11.101/05. Fica proibida a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida, submetendo-os preliminarmente à autorização judicial. Determino ao Registro Público de Empresas que proceda à anotação da falência do devedor, para que conste a expressão falido, a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 da Lei 11.101/05. Determino a expedição de ofícios a serventia predial, órgão de trânsito e distribuidor judicial (para verificação de ações em que a falida figure no pólo ativo), para que informem a existência de bens e direitos da falida. Determino a publicação de edital contendo a íntegra da decisão que decreta a falência e a relação de credores. Providencie a serventia a tomada de declarações da falida, por termo, na forma do art. 104 da Lei nº 11.101/05, designando-se data em 24 horas e intimando-se. P.R.I.C. Sem prejuízo, observo que não foi oficiado à 4ª Vara da Justiça do Trabalho de Jundiaí, em cumprimento do item c de fls. 1198/1199, não obstante a serventia ter certificado a fls. 1270. Assim, expeça-se ofício, prestando as informações, inclusive quanto à decretação da falência. Fls. 1289 e 1292: Atenda-se. Fls. 1295 item a: Atenda-se. Fls. 1308/1313, 1315/1318, 1326, 1340, 1343/1348, 1351/1373, 1410/1441, 1451/1462: Manifeste-se o Administrador Judicial. Fls. 1330/1337, 1347/1349, 1441/1450: Anote-se. Cumpra-se o determinado a fls. 1374. Int., nomeando A DRA. ROLFF MILANI DE CARVALHO, OBA/SP 84441 como administrador judicial, e que por parte da devedora, não foi apresentada a relação de credores pós recuperação judicial, nos termos do artigo 99, III da LRF, sendo que o administrador judicial utilizou, para fins do presente edital, a lista de credores apresentada por ele (fls. 893/946), com as modificações impostas por decisões judiciais, observando-se a existência de duas classes de credores, para os fins do disposto no art. 7º, § 1º da Lei 11.101, de 09-02-2005 e que seguem espelhadas neste edital, sendo que os credores poderão ser apresentadas divergências ou habilitações de crédito no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da primeira inserção desse edital no Diário Oficial do Estado, diretamente ao administrador judicial, Dra. ROLFF MILANI DE CARVALHO,

OAB/SP 84.441, em seu escritório localizado na Rua Mário Borin, nº 165, Chácara Urbana, Jundiaí, Estado de São Paulo, CEP 13.211-836, fone (11) 3964-6460, 3964-6461, 3964-6462, 3964-6463, e-mail milanirolff@rolffmilani.com.br, observando-se que a relação de credores e respectivos valores dos créditos são: CRÉDITOS TRABALHISTAS: Adauto Soares dos Santos - R\$ 1.167,71; Adelmo de Santana - R\$ 2.439,72; Ademir Sobreira Lima - R\$ 2.874,05; Adilson dos Santos - R\$ 1.443,14; Adilson Monteiro dos Santos - R\$ 1.452,08; Agenor Temoteo de Lima - R\$ 1.280,77; Airton Manoel Sudário - R\$ 5.709,47; Alberto Andrade Santos - R\$ 879,38; Alberto Brito dos Passos - R\$ 2.014,24; Alison Lopes Jahnel - R\$ 7.531,90; Amaro Baltazar dos Santos - R\$ 1.445,29; Anderson Santos - R\$ 2.000,73; Anderson Santos da Silva - R\$ 873,61; Andre Luiz Beseggio - R\$ 12.082,60; Angelo Vieira da Cruz - R\$ 2.000,73; Antoniel Lima Costa - R\$ 518,29; Antonio Alves da Luz - R\$ 2.180,67; Antônio Alves de Carvalho - R\$ 1.445,29; Antonio Carmelo dos Santos Gloria - R\$ 2.691,20; Antonio Cesar Rodrigues dos Santos - R\$ 2.179,95; Antonio da Silva - R\$ 2.789,88; Antonio Fernandes dos Santos - R\$ 2.562,61; Antonio Paulino dos Santos - R\$ 5.709,47; Augusto Carlos dos Santos - R\$ 924,94; Augusto Cesar Oliveira dos Santos - R\$ 1.462,35; Carlos Gomes da Silva - R\$ 1.858,52; Cicero Fabio Carlos Silva - R\$ 1.459,63; Cicero Vieira da Silva - R\$ 1.893,57; Claudeoge Messias dos Santos - R\$ 610,69; Claudionor Matias - R\$ 4.100,36; Cleilson José Santos - R\$ 1.984,77; Cleones Santos Ferreira - R\$ 1.920,92; Cleverton Conceição dos Passos - R\$ 2.050,07; Dinesh Kumar - R\$ 26.199,20; Dorgival Cícero da Silva - R\$ 2.720,43; Edicleberon Santana - R\$ 586,25; Edilson Oliveira de Jesus - R\$ 3.846,44; Edilson Silva de Souza - R\$ 2.298,45; Ednaldo Pereira Santos - R\$ 6.275,97; Edson José dos Santos - R\$ 3.603,96; Edson Rodrigues dos Santos - R\$ 3.850,09; Edson Santos da Silva - R\$ 1.797,57; Elenildo Guedes dos Santos - R\$ 3.736,15; Eliezio Santos - R\$ 1.984,77; Eraldo dos Santos - R\$ 1.595,13; Erivaldo Santos - R\$ 1.305,61; Everaldo dos Santos - R\$ 879,87; Everton dos Santos - R\$ 1.829,50; Everton Leonardo da Silva - R\$ 733,93; Ezequias Vitorino dos Santos - R\$ 869,45; Fabiana Gonçalves de Souza - R\$ 4.842,45; Fábio Araujo Santos - R\$ 2.742,94; Fábio Conceição dos Santos - R\$ 946,41; Fábio Roberto Incontri - R\$ 28.756,98; Flavio Santos Freire - R\$ 1.451,81; Francisco de Assis dos Santos - R\$ 1.984,77; Franklin dos Santos Bispo - R\$ 1.452,07; Genilson Ferreira Santos - R\$ 4.681,37; Genilson da Silva Santos - R\$ 1.877,10; Genival Alves Oliveira - R\$ 1.452,07; Genivaldo de Melo - R\$ 1.459,63; Genivaldo Evangelista de Souza - R\$ 9.507,17; Genivan Ferreira dos Santos - R\$ 2.070,83; Gervásio da Silva - R\$ 2.124,80; Gilberto Ribeiro dos Santos - R\$ 2.874,06; Gilênio Domingos - R\$ 1.984,77; Gilson dos Santos - R\$ 1.189,12; Gilson Santos - R\$ 1.984,77; Givanilson da Silva Pereira - R\$ 1.309,06; Gladston dos Santos Daltro - R\$ 2.168,28; Helen Vanessa Dorassi - R\$ 10.308,23; Jackson Oliveira do Nascimento - R\$ 469,26; Jalmerico Gomes da Silva - R\$ 1.888,99; Jhonata Santana Araujo - R\$ 971,71; Jirlam Alves da Silva - R\$ 2.090,68; João Batista Gomes - R\$ 1.579,17; João Cardoso Santana - R\$ 3.736,15; João Francisco da Cruz - R\$ 6.687,24; João Gonçalves Lima - R\$ 1.016,26; João Ribeiro dos Santos - R\$ 1.354,28; Joelson Cordeiro da Silva - R\$ 1.590,06; Jonas de Santana - R\$ 1.920,92; Jorge Francisco Alves - R\$ 2.747,87; Jorge Luiz Rodrigues Santos - R\$ 870,00; José Adriano dos Santos Souza - R\$ 2.746,35; José Airton Oliveira - R\$ 2.283,81; José Alcides dos Santos - R\$ 1.767,98; José Alison dos Santos - R\$ 2.038,69; José Andrade de Souza - R\$ 1.446,21; José Antonio do Nascimento - R\$ 665,94; José Antonio dos Santos - R\$ 2.050,07; José Antonio Santos - R\$ 1.579,17; José Antonio Soares - R\$ 1.984,77; José Augusto dos Santos - R\$ 1.023,71; José Bonfim Rezende - R\$ 1.750,46; José Carlos Lima - R\$ 876,56; José Carlos Santos - R\$ 2.414,41; José Cleverton Santos Gonzaga - R\$ 730,47; José de Barros Feitosa Filho - R\$ 1.212,34; José Edgar Alves Filho - R\$ 2.781,17; José Elias dos Santos - R\$ 2.605,81; José Ferreira - R\$ 1.984,77; José Ferreira de Jesus - R\$ 1.631,13; José Ferreira dos Santos - R\$ 1.028,46; José Ferreira Lopes de Lima - R\$ 1.922,50; José Francisco dos Santos - R\$ 400,23; José Glaucenir Silva Santos - R\$ 1.856,64; José Jailton dos Santos - R\$ 2.406,60; José Leonardo Silva Barbosa - R\$ 1.984,77; José Nunes Lima - R\$ 2.048,62; José Osmar do Nascimento - R\$ 2.558,14; José Pedro Pereira da Silva - R\$ 2.396,90; José Pereira Araujo Filho - R\$ 2.536,60; José Roberto Santos Ferreira - R\$ 2.082,00; José Rodrigues Santos - R\$ 791,89; José Souza Santos - R\$ 806,54; José Teófilo Nascimento - R\$ 4.648,89; José Valmir da Silva - R\$ 1.452,01; Josevan Franqueta de Jesus - R\$ 2.781,17; Josivan de Lima - R\$ 870,99; Juarez Roberto dos Santos - R\$ 2.874,05; Juraci de Jesus Alves - R\$ 2.707,15; Jurandir Oliveira dos Santos - R\$ 3.172,03; Laelcio Rodrigues dos Santos - R\$ 2.761,05; Leonardo Bispo dos Santos - R\$ 1.306,57; Leondio Liberato da Silva - R\$ 5.117,19; Lucas Ferreira Lima - R\$ 2.483,18; Luciano Ramos Ferreira - R\$ 1.984,77; Luis Carlos Santos da Cruz - R\$ 873,61; Maike Santos da Silva - R\$ 2.033,28; Manoel de Oliveira - R\$ 674,56; Manoel Messias da Silva - R\$ 1.452,07; Manoel Messias de Santana - R\$ 733,93; Manoel Messias dos Santos - R\$ 5.008,78; Manoel Teixeira Costa - R\$ 3.162,17; Marcelo Santos da Silva - R\$ 566,90; Marcos Antonio dos Santos Souza - R\$ 3.978,04; Maria Adilma da Silva Lima - R\$ 1.239,92; Maria Tereza Palma - R\$ 4.163,51; Mário Santos da Silva - R\$ 1.452,07; Michel Alves dos Santos - R\$ 586,25; Moacir Santos - R\$ 1.443,14; Nicanor José dos Santos Neto - R\$ 3.019,77; Nivaldo Ramos Bomfim - R\$ 1.455,52; Orlando Bomfim Amaral - R\$ 2.353,26; Paulo Roberto Dantas Junior - R\$ 2.772,69; Pedro Andreinon Souza Costa - R\$ 1.796,12; Pedro Antonio Santos - R\$ 1.796,12; Pedro Aragão Carvalho - R\$ 647,88; Pedro Pereira Teles - R\$ 3.805,30; Raquel Freitas - R\$ 14.274,45; Raul Neto dos Santos - R\$ 1.984,77; Reginaldo Santos Cardoso - R\$ 1.858,52; Rildo dos Santos Andrade - R\$ 4.700,63; Rodrigo Matos da Paz - R\$ 1.984,77; Rodrigo Silva Alves - R\$ 1.167,70; Sandro Andrade dos Santos - R\$ 1.579,19; Sandro Lucas Santos - R\$ 2.582,87; Sérgio Galib - R\$ 15.137,59; Silvan Simão - R\$ 1.984,77; Thais da Silva Oliveira - R\$ 4.011,61; Valdeci da Paz - R\$ 1.984,77; Valdevar Oliveira Santos - R\$ 1.835,40; Vicente Melo Alcantara - R\$ 730,47; Vivaldo José de Brito - R\$ 4.338,21; Wilson Alves da Silva Filho - R\$ 1.533,98. CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS: A. Lopes Empreiteira de Construção Civil Total - R\$ 17.864,74; Adapta Com de Prod de Informática Ltda Total - R\$ 13.721,32; AF Serviços Ltda Total - R\$ 1.219,65; Agência São João de Turismo Ltda Total - R\$ 4.833,74; Aldoio Batista Vidal - ME Total - R\$ 41.608,31; Alfa EPI's Ind e Com de Eqtos e Acess Total - R\$ 15.112,29; AMC Com Prest de Serv Ltda Total - R\$ 10.915,74; Andeq Andaimas Eq e Maqs Ltda Total - R\$ 725,54; Andre Transportes Ltda Total - R\$ 18.918,79; Antonio Cesar Mayer Total - R\$ 8.648,33; Aquarela Guaçu Com de Tintas Ltda Total - R\$ 114,93; AR Cópias e Papelaria Ltda Total - R\$ 165,59; Araujo Lima Construções e Com Ltda Total - R\$ 2.812,06; Areião Reis Ltda Total - R\$ 586,63; Areião Vitória Ltda ME Total - R\$ 869,16; Ariovaldo Ferreira de Souza Total - R\$ 544,62; Asa Calderaria Ind e Com Ltda Total - R\$ 24.562,56; B & P Comércio e Serviços Ltda Total - R\$ 10.868,60; Bahemia Equipamentos S/A Total - R\$ 10.238,82; Bimpav Ind e Com de Artefatos de Cimento Total - R\$ 3.656,55; Bitbyte Informática Com Prest de Serviços Total - R\$ 1.694,48; Bolongue Construções Ltda Total - R\$ 10.032,66; C & N Copiadora Ltda Total - R\$ 111,02; Café Caiçara Ltda Total - R\$ 528,06; Camargo Correa / Cauê Concretos Total - R\$ 6.342,26; Candido Pereira Empreendimento Ltda Total - R\$ 3.045,09; Carflax Hidráulica Ltda Total - R\$ 236,90; Carlos Manuel H. Amaro Lanchonete Total - R\$ 1.831,86; Cartório do Reg. Civil de Jundiaí Total - R\$ 3.380,03; Casa Santa Rosa Ltda Total - R\$ 10.009,40; Cemo - Centro de Medicina Ocupacional Total - R\$ 786,31; Centro de Tecnologia Empresarial Ltda Total - R\$ 5.406,94; Cerâmica Bonis Ltda Total - R\$ 6.831,04; Cerâmica Quaty Ltda Total - R\$ 8.462,04; Cerâmica Santa Márcia S/ A Total - R\$ 2.298,78; Cerâmica Saturno Ltda Total - R\$ 904,38; Cesil - Cerâmica Siriri Ltda Total - R\$ 2.626,71; CFC Produtos de Limpeza Ltda Total - R\$ 625,76; Cimcal Vinhedo Com de Mat. P/ Constr Total - R\$ 512,81; Coest Construtora S/A Total - R\$ 2.330,97; Cofal - Com de Ferragens e Acessórios Total - R\$ 68,34; Combase Coml Ltda Total - R\$ 516,80; Comercial Agro - Tintas São Matheus Ltda Total - R\$ 389,31; Comercial Confrio Ltda Total - R\$ 1.526,77; Comercial D & S Total - R\$ 4.224,50; Comercial Lemax Artigos de Papelaria Total - R\$ 700,03; Concrelongo Comercial Ltda Total - R\$ 15.365,58; ConcrePav S/A Engº Ind e Com Total - R\$ 2.736,36; Consórcio Luchini Total - R\$ 5.884,41;

Construtora Monte Futura Ltda Total - R\$ 90,06; CPF Coml de Parafusos e Ferrag Ltda Total - R\$ 2.120,22; CR Oxigênio Gases e Eqtos Ltda Total - R\$ 684,71; Daco Informações Comerciais Ltda Total - R\$ 59,29; Dagmar Maria de Araujo - (Shalom) Total - R\$ 4.666,36; Dama Com de Mat p/ Limpeza Ltda Total - R\$ 101,26; Daniel & Cezar Coml Ltda - ME Total - R\$ 5.140,38; Dep de Mats p/ Constr Codarin Ltda Total - R\$ 796,14; Det Norske Veritas Cert. Ltda Total - R\$ 5.693,91; E.N.D. Serv. Técnicos S/C Ltda Total - R\$ 1.845,23; Edilson Costa Consultoria Total - R\$ 51.732,95; Elétrica Avenida Valinhos Ltda Total - R\$ 1.373,50; Eletromecânica New Maq Ltda Total - R\$ 576,74; Eliana Galhardo Torres ME Total - R\$ 747,35; Energy Coml. Ltda Total - R\$ 518,59; EngCad Computação Gráfica Ltda Total - R\$ 114,94; Escritorial Informática Ltda Total - R\$ 656,01; Espumaluza Ltda Total - R\$ 2.188,43; F.S. Vasconcelos & Cia Ltda Total - R\$ 6.401,16; Farmácia Souza Ltda Total - R\$ 274,64; Ferseg Ferramentas e Segurança Ltda Total - R\$ 7.854,31; Forn. Ferreti - Material p/ Construção Ltda Total - R\$ 494,94; FTCH Engenharia Civil Ltda Total - R\$ 8.337,54; G. Barros Construções Ltda Total - R\$ 180,16; Gerdau Açominas S/A Total - R\$ 82.805,41; Gradual Eletrecidade Ltda Total - R\$ 18.702,34; Gráfica Visão Jundiá Ltda Total - R\$ 461,68; Guin Transportes Ltda Total - R\$ 580,50; HD Car Locações e Transportes Ltda Total - R\$ 758,03; Holcim Brasil S/A (Santo Amaro) Total - R\$ 1.228,80; Industria Metalúrgica Silvana S/A Total - R\$ 3.843,49; Inkpoint Recargas de Cartuchos Ltda Total - R\$ 479,60; Interlux Campinas Com Ltda EPP Total - R\$ 37.856,45; Irineu Monteiro de Souza EPP Total - R\$ 1.428,22; Israel Pereira da Silva Aracaju Total - R\$ 10.900,14; Itaguassu Agro Industrial S/A Total - R\$ 33.641,21; Jafel Indústria e Comércio Ltda Total - R\$ 1.194,57; Janio Ferreira dos Santos ME Total - R\$ 757,88; Jobber Com e Inst Elétrica Ltda Total - R\$ 750,82; Jose Muniz Prado Total - R\$ 4.338,55; Jose Ricardo Azzolin - ME Total - R\$ 6.957,62; José Silvanio Santos Total - R\$ 39.998,01; Kasanova Material de Construção Ltda Total - R\$ 1.563,40; Klima Campinas Tecnologia Ltda Total - R\$ 1.377,88; Leonam Confecções Ltda Total - R\$ 12.448,15; Localiza Rent a Car S/A Total - R\$ 17.478,33; Lokmáquinas Coml e Locadora Ltda Total - R\$ 8.164,87; M & M Primo Com. e Repres. Ltda Total - R\$ 462,84; M.C. de O. Ferragut ME Total - R\$ 187,31; M.R. Solda Revest e Montagem Ltda Total - R\$ 1.588,70; Madeireira e Mat. de Constr. Xingo Ltda Total - R\$ 15.898,05; Madeireira Iguai Com e Ind Ltda Total - R\$ 170.511,20; Madeireira São Francisco Total - R\$ 147.748,44; Marcosa S/A Máq e Equipamentos Total - R\$ 1.764,24; Martini - Com e Importação Ltda Total - R\$ 233,37; Maxtel Com e Serv Total - R\$ 129,24; MM Material de Construção Ltda Total - R\$ 159.179,48; Modular Com de Mat de Construção Ltda Total - R\$ 26.767,68; Montal Quadros Elétricos Ltda Total - R\$ 6.297,60; Mundo da Construção Ltda Total - R\$ 3.953,85; MWG Ind e Com e Prest Serviços Ltda Total - R\$ 27.396,85; Narciso Antonio Vicentim Vinhedo - ME Total - R\$ 662,21; Neirivaldo Tavares Santos Ltda Total - R\$ 5.527,93; Norkon Comercial Ltda Total - R\$ 5.268,31; Org. Contabil Flavio Buzaneli S/C Ltda Total - R\$ 53.000,33; Otávio Jose Taboada Suzana ME Total - R\$ 1.421,76; Paulista Entulho Ltda Total - R\$ 1.840,81; Paulo Com Repres Ltda Total - R\$ 872,28; Pavibrás Equipamentos Ltda Total - R\$ 478,88; Perita Com de Eqtos e Manut Ind Ltda Total - R\$ 29.256,75; Plano de Assist Médica Ltda - Plamed Total - R\$ 39.440,33; Plast Fran Tubos e Conexões de PVC Ltda Total - R\$ 39.096,32; Pompemar de Materiais p/ Constr Ltda Total - R\$ 2.066,06; Priscila Fernandes Menegazzo - ME Total - R\$ 305,66; Qualyfire Com de Extintores Ltda Total - R\$ 422,95; R.A.I. Entregas e Encomendas Ltda Total - R\$ 6.028,72; Raimundo Alves de Menezes Filho ME Total - R\$ 17.556,35; Rental Center Com e Locação Total - R\$ 9.117,97; Restaurante Star Food Ltda Total - R\$ 53.704,97; Rondi & Cia Ltda Total - R\$ 150,67; Rosário Comércio e Construções Ltda Total - R\$ 5.235,47; Saci Com de Tintas Ltda Total - R\$ 1.550,64; Schedule Tubos, Valv. e Conexões Ltda Total - R\$ 2.690,88; Semag Eqtos Industriais de Guariba Total - R\$ 14.954,58; Serpaf Ferragem e Ferramentas Ltda Total - R\$ 7.442,98; Serralheria do Povo de Jundiá Ltda Total - R\$ 5.223,80; Siemens Bulding Technologies Ltda Total - R\$ 1.818,24; Tam Linhas Aéreas Total - R\$ 4.546,06; Tecnocópias - Plotagens e Com Ltda Total - R\$ 3.695,25; Tim Celular S/A Total - R\$ 7.436,45; Tintas Hidracor S/A Total - R\$ 10.557,37; Transportes Sivical Ltda Total - R\$ 1.751,02; Tubotintas Distribuidora Ltda Total - R\$ 53.131,38; Tuiuti Equip. de Segurança Ltda Total - R\$ 7.322,25; Ultra Rápido Beatriz Ltda Total - R\$ 1.155,66; Unilajes Pré-moldados Ltda Total - R\$ 7.929,82; Varejão de Borracha e Plástico Ltda Total - R\$ 791,55; Velotex Ind Com Art de Borr Ltda Total - R\$ 5.571,35; VM Com de Pedra e Areia Ltda Total - R\$ 82,03; Wagner Costa Pardini Relógios ME Total - R\$ 1.250,00; Zacarias e Lima - ME Total - R\$ 224,96. VALOR TOTAL DOS CRÉDITOS: 2.107.462,14 (consolidado na data da falência 30/11/2009). Ficam os credores intimados de que terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar DIVERGÊNCIA e ou HABILITAÇÃO DE CRÉDITO (art. 7º, § 1º da Lei 11.101/2005) diretamente ao administrador judicial, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado e, para que produza seus jurídicos e legais efeitos de direito, será o presente publicado e afixado na forma da lei. Vinhedo, 11 de janeiro de 2012.

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE VINHEDO
Estrada da Boiada, 530 Vinhedo Fone 3876-4382

Página 1 / 5

VOTORANTIM

2ª Vara Cível

2ª Vara Cível da Comarca de Votorantim
Juiz Substituto Dr. Murillo DAvila Vianna Cotrim

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE ALBERT AFFONSO, REQUERIDO POR ANGELA MARIA AFFONSO ROSA - PROCESSO Nº 663.01.2010.002634-6/000000-000.

O(A) Doutor(a) MURILLO DAVILA VIANNA COTRIM, MM. Juiz(a) Substituto da 2ª. Vara Cível da Comarca de Votorantim, do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 18/10/2011, foi decretada a INTERDIÇÃO de ALBERT AFFONSO, RG 21.647.145 e CPF 110360998-06. Decretou-se a interdição plena do requerido posto que, como resultado de exame psíquico do paciente, definiu-se tratar que o interditando pe portador de anoxia cerebral, por estado de choque operatório, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil